



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### **PROCESSO Nº 03/2025/FMSA**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/OU/FMSA**

### **Credenciamento para serviços médicos de Psiquiatra**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Faço saber e TORNO PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o Município de Armazém estará procedendo a CREDENCIAMENTO, **de 27/01/2025 à 12/12/2025, no horário das 08h às 13h**, no Setor de Licitações do Município de Armazém, sito a Praça 19 de Dezembro, nº. 130, sede da Prefeitura Municipal de Armazém, de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços na área da saúde. Local do credenciamento: Departamento de Compras e Licitações.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, especializados em psiquiatria, para pacientes crianças, adolescentes, adultos e idosos, atendendo as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Armazém, conforme descrição no termo de referência, anexo I.

#### **2. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.2 - Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços, os custos e taxas, utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da comissão de licitação do município de Armazém/SC, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

#### **3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 - Os interessados deverão protocolar seus envelopes de habilitação e qualificação técnica no Setor de Protocolo lacrados dirigidos à Comissão de Licitação, durante o período de



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

credenciamento, no setor de licitação na Praça 19 de Dezembro, nº 130, Centro, Armazém-SC, podendo no decorrer da execução deste edital o credenciamento de interessados que tenham interesse em prestar os serviços objeto deste Processo Licitatório, da seguinte forma:

### **3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.2.1 - Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

### **3.2. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

- I. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- II. Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- III. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº 01/2025/OU/FMSA, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;
- VII. Declaração afirmando aceitar os preços determinados no Termo de Referência, Anexo I, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos contratos serão anual, com aplicação de índice IGP-M ou outro índice equivalente;
- VIII. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- IX. Alvará de Funcionamento Atualizado;
- X. Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- XI. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz). (ANEXO VIII).
- XII. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista. (ANEXO VII).

### **3.3. - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- I. Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- II. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- III. CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### **3.4. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA**

I. Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **II. OBSERVAÇÕES:**

I. - As certidões que não indicarem o prazo de validade serão consideradas, no máximo, até 30 (trinta) dias da data de emissão;

II. - Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

### **3.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

3.5.1 A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, em original ou em cópia autenticada, os seguintes documentos:

I. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

II. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

III. Para os profissionais que desejam prestar o serviço de consultas cardiologia, estes devem apresentar graduação em medicina e especialização em cardiologia e os profissionais que desejam prestar o serviço de consultas pediatria, estes devem apresentar certificado de graduação em medicina e especialização na área de pediatria.

IV. Declaração de capacidade de oferta (Anexo III);

V. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional (quando for o caso). (Anexo V);

VI. Apresentar Declaração de Regularidade para Funcionamento, emitido pelo Conselho Regional da profissão do profissional.

### **VII. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

VIII. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

IX. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, sistema utilizado pelo FMS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

X. O responsável técnico deve durante o período de atendimento, para a realizar o diagnóstico dos distúrbios cinético-funcionais, prognóstico, prescrição, intervenção e alta, desenvolvendo competências e habilidades inerentes ao seu perfil profissional com responsabilidade, ética e autonomia, conforme dispõe DECRETO-LEI Nº 938, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969;

XI. Só poderão participar prestadores de serviços com matriz/filial em Armazém;

XII. Atender os pacientes encaminhados pelo FMS e Estratégias de Saúde da Família, pelo menos, no horário comercial de segunda a sexta feira, exceto feriados;

XIII. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo FMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador de forma particular;

XIV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

XV. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do FMS, sob pena de rescisão do contrato;

XVI. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS;

- XVII. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- XVIII. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Licitação e pelo Serviço de Controle e Avaliação do FMS;
- XIX. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do FMS durante a vigência do contrato.

#### **4. NÃO PODERÃO CONTRATAR**

- 4.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital.
- 4.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal.
- 4.3. Aqueles que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

#### **5. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO**

- 5.1. O teto financeiro do município de Armazém para as sessões de atendimento dos pacientes será distribuído entre os prestadores contratados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo FMS.
- 5.2. São critérios para distribuição dos valores entre os prestadores contratados:
- I. A necessidade do Município definida pelo Gestor da Saúde;
  - II. A capacidade instalada do Prestador, observando-se o seguinte:
    - a) Qualificação Técnica
    - b) Quantidade de profissionais disponíveis para todo processo de atendimento do paciente
    - c) A capacidade de oferta, declarada pelo prestador conforme item 3.3, d, deste Edital ou conforme as vistorias realizadas pela Comissão.

#### **6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

- 6.1. A Equipe de Controle e Avaliação do FMS realizará visitas técnicas no local de atendimento e/ou na sede de todos os interessados, se for o caso, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades do FMS.
- 6.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério do FMS e da Comissão.

#### **7. DA SELEÇÃO**

- 7.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

#### **8. DO CONTRATO**

- 8.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue anexa (Anexo V), conforme necessidade e conveniência do FMS, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 8.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 8.3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.
- 8.4. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a exclusivo critério do FMS.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### **9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

9.1. O relatório de produção mensal deverá ser encaminhado junto com relatório da produção física oriundo do prestador juntamente com as guias de encaminhamentos fornecidos aos pacientes, deverão ser entregues no setor de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. **Ambos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;**

9.2.– Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste item, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

9.3. - Após 10 (dez) dias da entrega do relatório de produção, o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme desembolso do Ministério da Saúde.

9.4. - A partir da divulgação do relatório de crítica do Fundo Municipal de Saúde e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is) no setor de Controle, Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

9.5. **As notas Fiscais deverão ser emitidas com o valor do Imposto de Renda a ser retido pela administração, conforme Decreto Municipal nº 77/2023, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

### **10. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos após a sua publicação.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### **11. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º);  
III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

IV - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

VII - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

VIII - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

IX - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

## **12. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

12.1 - Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021;

12.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

12.3 - O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

10.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

10.5 - Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

10.6 - Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

A - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

B - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

C - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

D - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

A - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

B - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

C - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	I, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4. Para aplicação das sanções (Arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

A - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

A - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

B - O INTERESSADO ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

C - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

D - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

E - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

F - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Comissão Permanente de Licitação, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021);

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021);

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

13.9. A Administração Pública representada pela CPL, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

13.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

13.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o município de Armazém/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTATÁRIA**

14.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2025, com dotação orçamentária nº 13.01.2.034.3.3.90.00.00.00.00 e dotação complementar nº 3.3.90.39.50.00.00.00.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município será promovido o procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 72 c/c 74, ambos da Lei 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços descritos no objeto, especificado no termo de referencia, anexo I do Edital, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

15.2A Comissão de Licitação terá até 30 dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

15.3 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência

Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo II – Declaração de Aceitação dos preços;

Anexo III – Declaração de capacidade de oferta;

Anexo IV – Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo V – Relação de profissionais que compõem equipe técnica;

Anexo VI – Minuta de contrato;

Anexo VII – Modelo de declaração;

Anexo VIII – Modelo de declaração;

Anexo IX – Modelo de declaração;

Anexo x – Modelo de declaração.

15.4 Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 13h na Prefeitura Municipal de Armazém, sito na Praça 19 de Dezembro, nº. 130 na cidade de Armazém - SC, onde poderão ser obtidas cópia do edital e seus anexos, pelo e-mail: [licitação@armazem.sc.gov.br](mailto:licitação@armazem.sc.gov.br)

Armazém - SC, 23 de janeiro de 2025.

**LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES**

Prefeito Municipal de Armazém



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

(Anexo I)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.OBJETO**

Contratação, através de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, especializados em psiquiatria, para pacientes crianças, adolescentes, adultos e idosos, atendendo as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Armazém, no valor global máximo de R\$109.116,00 (cento e nove mil e cento e dezesseis reais), com descritivo na tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Consulta em Psiquiatria	Und	720	R\$ 151,55	R\$ 109.116,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 109.116,00</b>

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de um médico psiquiatra é essencial para garantir os cuidados especializados e adequados a saúde e bem estar das crianças, adolescentes, adultos e idosos sendo fundamental para o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de distúrbios mentais, sejam de origem orgânica ou funcional.

Assim, faz-se necessária a contratação de profissional para prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, com profissional capacitado para realizar avaliações clínicas, diagnósticos, tratamentos e acompanhamentos especializados em pacientes psiquiátricos. O escopo inclui a promoção de uma abordagem integral, considerando aspectos físicos, emocionais e sociais dos pacientes atendidos.

A disponibilização dos atendimentos será organizada pelo Setor de Regulação dessa Secretaria, a qual ordenará os agendamentos com base no quadro clínico do paciente solicitante.

Considerando que este município possui demanda para a referida especialidade e, que estão no aguardo dos atendimentos profissionais para darem início e/ou continuidade no tratamento de saúde, se faz necessário realizar esta contratação.

Por fim, faz-se necessária a presente contratação, dado o interesse público primário envolvido.

#### **3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

A estimativa do preço e preço referencial foi realizado por meio de pesquisa de preço seguiu as exigências do artigo 8º do decreto municipal n



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

19/2023, que regulamenta a lei de licitações, o método para obtenção do preço estimado, foi através de pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos orçamentos recebidos de fornecedores que a pesquisa foi exitosa, sendo considerado o menor valor obtido na pesquisa de preço como método de estatística. Estima-se que serão realizados aproximadamente o valor máximo de R\$109.116,00 (cento e nove mil e cento e dezesseis reais), para contratação de prestador de serviço especializado em psiquiatria.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão presencial.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a contratação será mediante Pregão, os requisitos para contratação seguirão as regras do artigo 62 e seguintes da Lei n 14.133/2021.

#### **6. PRAZO CONTRATUAL**

A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos descritos neste instrumento, sem qualquer custo adicional, o prazo contratual terá data inicial da homologação do processo licitatório por 12 meses.

#### **7. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

O local de execução dos serviços e consultas ocorrerão nas dependências da Secretaria de Saúde, em horário de funcionamento da mesma.

Secretaria de Saúde: 07:00h as 16:00h - Acontecendo de acordo com a demanda reprimida.

A comprovação dos atendimentos será mediante relatório de produção (mensal), e realizados mediante BPA – Boletim de Produção Ambulatorial encaminhado ao Setor de Controle e Avaliação desta Secretaria que, após verificação de dados, será autorizado faturar a nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde para posterior liquidação e pagamento.

#### **8. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

**8.1.1.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**8.1.2.** Os pagamentos serão realizados apenas via transferência bancária;

**8.1.3.** A conferência será efetuada por funcionário da secretaria responsável; poderá a Secretaria Municipal recusar os serviços (produtos) que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor;

**8.1.4.** A prefeitura poderá recusar os serviços (produtos) que não satisfaçam as especificações legais ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

São obrigações da contratado:



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**9.2.1.** A assinatura do Contrato poderá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa ou de forma física se assim o preferir.

**9.2.2.** Os serviços prestados (produtos fornecidos) deverão ser fornecidos no Município de Armazém/SC.

**9.2.3.** Os serviços (produtos) deverão atender, rigorosamente, as especificações:

a) Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, pelo menos, no horário comercial de segunda a sexta feira, exceto feriados.

b) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

c) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro clínico do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

d) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretaria de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;

e) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Saúde.

f) O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

g) Após 5 (cinco) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma desta Secretaria;

h) A partir da emissão do relatório de crítica, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para efetuar o pagamento;

i) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**9.2.4.** A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, que os colocará à disposição da contratada para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**9.2.5.** Na Nota Fiscal, deverá constar o nome da Prefeitura e ou Fundos Municipais, o endereço, CNPJ respectivo, número do Processo, da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, o número da agência e da conta corrente da empresa.

**9.2.6.** Na nota fiscal, deverá constar o número da autorização de fornecimento, descrição dos serviços executados e relatório com todos os pacientes atendidos mediante autorização expedida pelo setor de Regulação, por meio do sistema SISREG.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**9.2.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.8.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, sendo a funcionária Lilian May Pickler, Assistente Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

### **12. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A contratante constatando a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências legais.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação exigida na habilitação.

Será interrompido o serviço em execução com a contratada que estiver com certidão negativa frente aos órgãos públicos, dos quais foram exigidos na habilitação da contratação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pelo Índice IGPM.

### **14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Embora o setor contábil tenha confirmado a existência da dotação orçamentária para a despesa o numerário da dotação será registrado pelo setor contábil diretamente no sistema Betha compras.

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Armazém/SC, 17 de Dezembro de 2024.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**VANCLEI DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde de Armazém

## **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS (Anexo II)**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., Armazém/SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pelo SIGTAP “Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Armazém, .....



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA À FMS**  
**(Anexo III)**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., Armazém - SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/OU/FMSA**, vem declarar.....que possui capacidade de ofertar.....(.....) sessões de atendimentos por mês.

Armazém - SC, .....



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (Anexo IV)**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., Armazém/SC, inscrita no CNPJ nº. , por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025/OU/FMSA**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de sessões de atendimento discriminados no termo de referência, anexo I do edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

Armazém - SC, .....



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**  
**(Anexo V)**

Empresa: CNPJ:

Nome profissional	CPF	Cargo	Função	Carga semanal	hor	Número Profissional (quando for o caso)	no	Cons

Armazém - SC, .....



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### (Anexo VI) - MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.632.895/0001-01, sediada na Praça 19 de Dezembro, nº 130, Centro, Armazém - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, residente e domiciliado na cidade de Armazém e a empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 01/2025/OU/FMSA**, com fundamento legal da Lei 14.133/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Seleção e possível contratação ....., discriminados no SIGTAP “Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

- a) O presente contrato **terá vigência pelo período de .....** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021 ou nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021
- b) O objeto contratado deverá obedecer a todas os prazos previstos de entrega do objeto de acordo com as especificações do edital e seus anexos e deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor do teto geral financeiro para o presente contrato .....apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Credenciamento nº 01/2025/OU/FMSA, conforme tabela que segue:.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor estima por consulta	Valor total
1	Consulta psiquiatra	Serviços	xx	R\$ 151,55	R\$ xx
<b>Valor total geral</b>					<b>R\$ XXX</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Armazém, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes dotações: 13.01.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 e dotação complementar nº 3.3.90.39.50.00.00.00.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

- a) Realizar os procedimentos descritos no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital;
- b) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- c) Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- d) Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Armazém;
- e) Atender aos pacientes agendados pelo SISREG, da rede municipal de saúde de Armazém, através do Complexo Regulador Municipal, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação e validados pela Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e Diretoria de Média Complexidade, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- f) Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- g) Todos os Encaminhamentos Médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer aos conceitos de acesso definidos no Protocolo de Acesso, anexo ao Termo de Referência deste Edital;
- h) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- i) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- k) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

- a) O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) Após 5 (cinco) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma desta Secretaria;
- c) A partir da emissão do relatório de crítica, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para efetuar o pagamento;
- d) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- e) **As notas Fiscais deverão ser emitidas com o valor do Imposto de Renda a ser retido pela administração, conforme Decreto Municipal nº 77/2023, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**
- f) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.
- g) O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Municipal de Armazém/SC, sendo vedado à Contratada emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema Nacional de Regulação – SISREG III.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

**a)** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas e penalidades definidas a seguir:

**i.** advertência;

**ii.** impedimento de licitar e contratar; ou

**iii.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**b)** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**c)** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**d)** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da realização do objeto contratado, até o máximo de 10 (dez) dias.

**e)** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**f)** Multa por inexecução parcial do contrato:

**g)** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**h)** Multa por inexecução total do contrato:

**i)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**a)** Os preços serão reajustados após o intervalo de um ano, e dependendo de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**b)** Nos reajustes subsequentes terão o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**c)** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**d)** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**e)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**f)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO**

A responsabilidade direta pela fiscalização do presente Contrato, será servidora VANESSA GIL, matrícula nº 1795, Auxiliar Administrativo, responsável pela regulação municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

a) O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021 ou nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021

b) O objeto contratado deverá obedecer a todas os prazos previstos de entrega do objeto de acordo com as especificações do edital e seus anexos e deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, conforme determina Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 89 e ss, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Armazém - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

.....  
contratante

.....  
Contratada

.....  
Fiscal do contrato

Testemunhas:





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

.....  
01

.....  
02



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025/FMSA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/OU/FMSA**

**(Anexo VII)**

**"M O D E L O"**

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º , sediada (endereço completo) , por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao **Credenciamento nº 01/2025/OU/FMSA**.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**(Anexo VIII)**

**"M O D E L O"**

### Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- a. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, ( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- b. está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, em atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**(Anexo IX)**

**"M O D E L O"**

Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º , sediada (endereço completo) , por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. , CPF declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data (a):

Nome e Número da Identidade do declarante



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**(Anexo X)**

**"M O D E L O"**

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ n.º , declara à Prefeitura Municipal de Armazém/SC, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2025-FMA, que enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data (a):

Nome e Número da Identidade do declarante



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

### **ANEXO VIII**

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

### **DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ N° ....., sediada na  
rua ....., cidade..... / SANTA  
CATARINA, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°  
..... DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor  
público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de.....de 2025.

Representante legal \_\_\_\_\_